



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ESTADO DE MATO GROSSO

Decreto n.º 2.523 de 02 de setembro de 2003

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 521 Livro JS, Folha 70º Data 02/09/03
 Hora: 18:35
 O. Bausa
 FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre regulamentação contida no Código de Postura do Município, Lei Complementar 028/95 de 22/11/95”.

Dr. Wanderlei Farias Santos, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 273 do Código de Postura do Município, Lei Complementar 028 de 22/11/95 e suas modificações posteriores.

Decreta:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art.1.º – A feira livre em logradouro público constitui-se em centro de exposição, comercialização de produtos alimentícios, hortifrutigranjeiros, bebidas, artesanatos, obras de artes, peças antigas, livros e similares, bem como local para promoção de eventos culturais, com o objetivo de estimular a venda direta de produtos regionais, ao público consumidor.

§ 1.º – Com a finalidade de organizar o funcionamento da feira livre, nos aspectos de comodidade aos usuários, segurança, condições de higiene dos produtos comercializados, cadastro com a origem do feirante e do produto, a

REFERENDUM

Referendum Em 56166/09/2003 Weliton Marcos Rodrigues de Oliveira
 Presidente da Câmara MUNICIPAL

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Verª. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE=PT
 Em 16/09/2003



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ESTADO DE MATO GROSSO

fiscalização plena ao bom desempenho e às mercadorias a bem da saúde pública pela Coordenadoria da Vigilância Sanitária, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento e fiscalização de Postura.

§ 2.º – A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento em conjunto com o Plano Diretor e Coordenadoria da Vigilância Sanitária fará levantamento técnico do local para a devida distribuição das bancas em alinhamento e classificação dos gêneros a serem comercializados.

§ 3.º – As feiras livres serão realizadas aos domingos de 00:00h às 13:00h, salvo quando tratar-se de datas comemorativas de repercussão, devendo ser comunicada previamente a data da transferência aos feirantes e comunidade.

§ 4.º – A organização, responsabilidade, promoção e divulgação da feira, poderá ser delegada a terceiros mediante contrato de prestação de serviços, nos termos de legislação própria.

§ 5.º – Não será permitida a movimentação de carrinhos de picolés, bicicletas e qualquer outra modalidade, no espaço interno da feira.

CAPÍTULO II
DO FEIRANTE

Art. 2.º – Conceder-se á o prazo de 03 (três) meses ao feirante para a padronização da banca, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, que fornecerá o modelo, medidas e a cor.

§ 1.º – Decorrido o prazo, será novamente reiterado por escrito a construir a banca padronizada tendo mais 10 (dez) dias úteis, se não for atendido na solicitação, será excluído, não podendo comercializar na feira.

§ 2.º – As bancas referidas neste artigo para cada feirante, terão suas medidas de 1(um) metro de largura por 2(dois) metros de comprimento, para efeito da cobrança da taxa de permanência será o equivalente a cada banca.

REFERENDUM Referendum Em 16 / 09 / 2003 Weliton ~~Marcos R. de Oliveira~~
Presidente da Câmara Municipal

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE-PT
Em 16/09/2003



Prefeitura Municipal de Barra do Garças ESTADO DE MATO GROSSO

Art.3.º – Cada feirante terá cadastro individual, por sua origem, tipos de produtos, apresentação de documentos pessoais, e receberá número de inscrição intransferível, renovável a cada 06 (seis) meses, tendo prioridade no cadastro os produtores e lavradores da região.

§ 1.º – Será vedado a transferência, venda e comercialização de qualquer ponto (banca) sem expressa autorização e análise da SAD (Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento), e o interessado, deverá apresentar requerimento com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, para deliberação. Havendo tal desobediência, não será permitida a instalação do comprador.

§ 2.º – Qualquer pessoa poderá participar da feira livre como feirante, desde que faça seu cadastro no órgão competente, atendendo às exigências requeridas, ainda cumprir os dispositivos no presente regulamento.

§ 3.º – Não poderá ser utilizado letreiros, cartazes, faixas, e outros processos de comercialização visual ou sonora, sem prévia e expressa autorização do órgão competente.

§ 4.º – Em feira de comercialização de produtos é obrigatória a colocação de preços, nas mercadorias expostas, bem como sua classificação de forma bem visível.

§ 5.º – Fixar em local visível à fiscalização e ao público o número de sua inscrição.

§ 6.º – Expor e comercializar exclusivamente no local autorizado, e respeitar o horário e dia de funcionamento.

§ 7.º – Após o encerramento de suas atividades o feirante deverá proceder varredura de sua área de circulação e adjacência, recolhendo e acondicionando, corretamente, em sacos plásticos os resíduos e detritos de qualquer natureza para fins de coleta e transporte a cargo do Município.

§ 8.º – Zelar pela conservação do recinto não depredar jardins, arborização, mobiliário urbano existentes na área e adjacência da realização da feira.

§ 9.º – Não utilizar aparelhos sonoros, cornetas ou qualquer outra forma de ruído que venha a tumultuar a realização da feira.

REFERENDUM

Referendum Em 16/09/2003 Weliton Marcos R. de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE-PT
16/09/2003



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ESTADO DE MATO GROSSO

§ 10.º – Apresentar-se ao trato com o público de forma higiênica trajando roupas limpas, sendo advertido verbalmente a princípio e depois por escrito e na reincidência, terá aplicação de multa, persistindo, poderá sofrer as sanções do artigo 8.º.

§ 11.º – Os responsáveis por danos causados aos bens públicos ficam obrigados a indenizar o Município dos custos da reparação dos prejuízos que os seus atos resultarem acrescidos de 20%.

Art. 4.º – O município incentiva e estabelece prazo de 04 (quatro) meses para que os feirantes se unam em Associação, que dê ênfase a um trabalho de organização através de segmento liderado exclusivamente por feirantes cadastrados, para qualquer reivindicação ao órgão competente.

Art. 5.º – Quando for o caso de produtor, ocasional, que queira vender seus produtos, será estabelecido ao mesmo, licença especial provisória, pagamento de taxa extra e indicação de estacionamento no caso de veículo, pela fiscalização pertinente. A estes porém, não será concedido, quando se tratar de carne suína, de peixes ou carne bovina.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitido em nenhuma circunstância, deixar bancas, caixas, lonas e outros objetos no recinto, após o término da feira, sob pena de apreensão e multa.

Art. 6.º – Ao feirante que comercializa alimentos para consumo imediato tais como salgados, sucos e outros, é obrigatório que copos, pratos e talheres sejam descartáveis e que possua carteira de saúde atualizada do titular e dos auxiliares, bem como, avental ou jaleco, de cor clara e o uso de boné, conforme instrução da SAD (Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento), e Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado ao feirante que vende carnes, queijos, salgados e similares, manipular o recebimento de moeda e/ou cédulas, e efetuar troco. Devendo ter auxiliar para este fim.

Art. 7.º – Aos açougueiros, peixeiros e outros que comercializam carnes bovinas, suínas, peixes, devem fixar sua inscrição, carteira de saúde atualizada de forma visível à fiscalização e ao público, pela fiscalização da Vigilância Sanitária, obedecendo criteriosamente as recomendações de transporte,

REFERENDUM Referendum Em 16/09/2003 Weliton Marcos R. de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE-PT
Em 16/092003



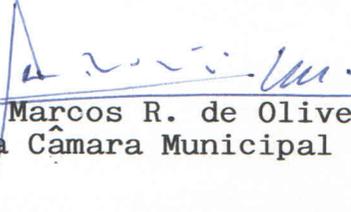
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ESTADO DE MATO GROSSO

armazenamento e manipulação, conforme legislação superior e aos itens mencionados neste regulamento.

Itens:

- a) **QUALIDADE:** – Além de apresentar o produto em perfeitas condições para o consumo, devem ser oriundo de fontes aprovadas ou autorizada pela autoridade sanitária competente, conforme Legislação Federal em vigor, Código Sanitário do Município e este Regulamento.
- b) **EMBALAGEM:** – É qualquer forma pela qual o alimento será acondicionado, guardado, empacotado ou envasado, sendo proibido, embalar em jornais, papéis tingidos, papéis ou plásticos com face impressa e/ou sacos destinados ao acondicionamento de lixo, ou ainda qualquer embalagem que já tenha sido usada para produtos não comestíveis ou aditivos.
- c) **ARMAZENAMENTO:** – Os alimentos perecíveis devem ser armazenados sob condições de temperatura, umidade, ventilação que os protejam de contaminação ou deterioração. Para tal, carnes, queijos e outros devem estar em conformidade com o Código Sanitário do Município, não podendo estar expostos, sem os devidos cuidados.
- d) **TRANSPORTE:** – Os alimentos que trata esta seção, devem ser transportados em vasilhames de material inócuo e inatacável, sem ranhuras, sendo previamente feito desinfecção, obedecendo ao disposto no Código Sanitário do Município.
- e) **MANIPULAÇÃO:** – O manuseio de alimentos deve sempre obedecer critérios de higiene, com dispositivos adequados e evitar contaminação, serem manuseados ou servidos mediante o emprego de utensílios ou outros dispositivos que sirvam para evitar o contato direto com as mãos.

REFERENDUM

Referendum Em 16/09/2003 Weliton  Marcos R. de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE-PT
em 16/09/2003



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica designada responsável de forma excepcional e unicamente, a Coordenadoria de Fiscalização de Vigilância Sanitária, em conceder a permissão para os feirantes após as formalidades contidas no artigo 3.º que comercializam os produtos tidos nos artigos 6.º e 7.º, sem prejuízos aos demais, visto os fatores que compreendem risco à saúde pública, orientando, fiscalizando e exigindo o cumprimento das normas do Código de Vigilância Sanitária para esta comercialização.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8.º – Pela inobservância das disposições desta seção, os infratores estarão sujeitos a:

- I – Apreensão da mercadoria
- II – Suspensão de 05 (cinco) a 10 (dez) feiras
- III – Multa
- IV – Cassação da permissão

§ 1.º – A devolução das mercadorias apreendidas só será efetuada depois de quitarem as respectivas multas ou a critério da SAD (Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento) que poderá aplicar outras penalidades.

§ 2.º – Caberá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para pagamento da multa correspondente e devolução da mercadoria. Quando se tratar de mercadoria perecível e não reclamada em 24 horas e que depois de analisada por profissional responsável e estando apta ao consumo, a mesma será doada para entidade beneficente.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 9.º – A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, mobilizará toda a coordenação dos trabalhos de inscrição, promoção, incentivo junto à comunidade da área rural, grupos de serviços comunitários, ao desenvolvimento

REFERENDUM Referendum Em 16/09/2003 Weliton Marcos R. de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE-PT
Em 16/09/2003



Prefeitura Municipal de Barra do Garças ESTADO DE MATO GROSSO

financeiro e social atraindo e incentivando à exposição de produtos, requisitando setores e da municipalidade para o desempenho.

§ 1.º – A SAD (Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento) a cada 06 (seis) meses fará levantamento geral dos inscritos, com estudo técnico e pesquisa dos produtos comercializados, suas variações e acompanhamento das tendências para publicação do potencial produtivo e informal da região.

- a) – À Coordenadoria de Vigilância Sanitária cabe empreender fiscalização enérgica aos produtos comercializados, como determina o Regulamento e o contido no Código Sanitário do Município.
- b) – À Secretaria de Finanças, após os atos administrativos que culminaram ou deram ensejo à multas, proceder a emissão do documento de arrecadação e recebimento das taxas de inscrição e permanência e as multas.
- c) – Ao Plano Diretor, acompanhará todas as ações da SAD – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, Coordenadoria de Vigilância Sanitária, colaborando ao bom desempenho das ações envolvidas neste regulamento.
- d) – A Secretaria de Urbanização Paisagismo e Serviços Públicos, procederá a limpeza e recolhimento do lixo resultante da realização da feira.
- e) A competência dos organismos da municipalidade envolvidas no âmbito de suas atribuições, notadamente aos agentes fiscalizadores, é para cumprir as legislações pertinentes expedindo intimações, lavrando autuações e impondo penalidades, ainda a prevenção e repercussão de tudo quanto possa comprometer a Saúde Pública, comercialização de produtos ilegais, regularização e cadastro dos feirantes, a saber:
SAD – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento,
Plano Diretor, Fiscalização de Postura e Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Art. 10 – Os casos omissos ou as dúvidas serão resolvidos em conjunto com as Secretarias, de Agricultura e Desenvolvimento, Coordenadoria de Vigilância Sanitária, Plano Diretor/Fiscalização de Postura, cabendo a cada uma das seções apresentar a situação criada dentro de seu âmbito de fiscalização.

REFERENDUM

Referendum Em 16 / 09 / 2003 Weliton Marcos R. de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Ver^a. Fátima Aparecida da Silva resende-PT
Em 16/09/2003



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÃO FINAL

Art.11 – As multas e seus respectivos valores estão delimitados, conforme TABELA ÚNICA, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art.12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Barra do Garças-MT, de de 2003



Dr. Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal

REFERENDUM

Referendum Em 16/09/2003 
Weliton Marcos R. de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA-PT
Em 16/09/2003

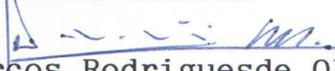


Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA ÚNICA

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UFIR
01	Transferir ou vender o ponto sem autorização da Prefeitura	110
02	Usar letreiros, cartazes, faixas, som sem prévia autorização	60
03	Praticar vendas sem colocar preços nas mercadorias	30
04	Não respeitar dia e horário de funcionamento / mudar a banca de local	50
05	Deixar área sem varrer e acondicionar o lixo	100
06	Não estar devidamente limpo ao trato com o público	30
07	Deixar bancas, caixas, lonas e outros objetos no recinto, após o término da feira	50
08	Comercializar alimentos para consumo imediato sem carteira de saúde	90
09	Vender carnes, queijos, salgados e similares, manipulando moeda e/ou cédulas	50
10	Não obedecer regras gerais de higiene para carnes e congêneres	152
11	Não acatar solicitação do agente fiscalizador	50
12	Comercializar produtos deteriorados	100
13	Deixar de pagar licença para funcionamento	30

Referendum 16 / 09 / 2003


 Weliton Marcos Rodrigues de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal - Referendum

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE-PT
 Em 16/09/2003



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ESTADO DE MATO GROSSO

Decreto n.º 2.523 de 02 de setembro de 2003

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 521 Livro 15 Folha 10 Data 02/09/03
 Hora: 18:35
Observe
 FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre regulamentação contida no Código de Postura do Município, Lei Complementar 028/95 de 22/11/95”.

Dr. Wanderlei Farias Santos, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 273 do Código de Postura do Município, Lei Complementar 028 de 22/11/95 e suas modificações posteriores.

Decreta:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art.1.º – A feira livre em logradouro público constitui-se em centro de exposição, comercialização de produtos alimentícios, hortifrutigranjeiros, bebidas, artesanatos, obras de artes, peças antigas, livros e similares, bem como local para promoção de eventos culturais, com o objetivo de estimular a venda direta de produtos regionais, ao público consumidor.

§ 1.º – Com a finalidade de organizar o funcionamento da feira livre, nos aspectos de comodidade aos usuários, segurança, condições de higiene dos produtos comercializados, cadastro com a origem do feirante e do produto, a

REFERENDUM

Wanderlei Farias Santos
 WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Referendum Em 16/09 /2003 - Presidente da Câmara Municipal.

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Verª. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE -PT
 Em 16/09/2003



Prefeitura Municipal de Barra do Garças ESTADO DE MATO GROSSO

fiscalização plena ao bom desempenho e às mercadorias a bem da saúde pública pela Coordenadoria da Vigilância Sanitária, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento e fiscalização de Postura.

§ 2.º – A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento em conjunto com o Plano Diretor e Coordenadoria da Vigilância Sanitária fará levantamento técnico do local para a devida distribuição das bancas em alinhamento e classificação dos gêneros a serem comercializados.

§ 3.º – As feiras livres serão realizadas aos domingos de 00:00h às 13:00h, salvo quando tratar-se de datas comemorativas de repercussão, devendo ser comunicada previamente a data da transferência aos feirantes e comunidade.

§ 4.º – A organização, responsabilidade, promoção e divulgação da feira, poderá ser delegada a terceiros mediante contrato de prestação de serviços, nos termos de legislação própria.

§ 5.º – Não será permitida a movimentação de carrinhos de picolés, bicicletas e qualquer outra modalidade, no espaço interno da feira.

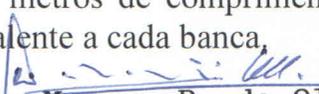
CAPÍTULO II DO FEIRANTE

Art. 2.º – Conceder-se á o prazo de 03 (três) meses ao feirante para a padronização da banca, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, que fornecerá o modelo, medidas e a cor.

§ 1.º – Decorrido o prazo, será novamente reiterado por escrito a construir a banca padronizada tendo mais 10 (dez) dias úteis, se não for atendido na solicitação, será excluído, não podendo comercializar na feira.

§ 2.º – As bancas referidas neste artigo para cada feirante, terão suas medidas de 1(um) metro de largura por 2(dois) metros de comprimento, para efeito da cobrança da taxa de permanência será o equivalente a cada banca.

REFERENDUM

Referendum Em 16/09/2003 
Presidente da Câmara Municipal

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE-PT
Em 16/09/2003



Prefeitura Municipal de Barra do Garças ESTADO DE MATO GROSSO

Art.3.º – Cada feirante terá cadastro individual, por sua origem, tipos de produtos, apresentação de documentos pessoais, e receberá número de inscrição intransferível, renovável a cada 06 (seis) meses, tendo prioridade no cadastro os produtores e lavradores da região.

§ 1.º – Será vedado a transferência, venda e comercialização de qualquer ponto (banca) sem expressa autorização e análise da SAD (Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento), e o interessado, deverá apresentar requerimento com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, para deliberação. Havendo tal desobediência, não será permitida a instalação do comprador.

§ 2.º – Qualquer pessoa poderá participar da feira livre como feirante, desde que faça seu cadastro no órgão competente, atendendo às exigências requeridas, ainda cumprir os dispositivos no presente regulamento.

§ 3.º – Não poderá ser utilizado letreiros, cartazes, faixas, e outros processos de comercialização visual ou sonora, sem prévia e expressa autorização do órgão competente.

§ 4.º – Em feira de comercialização de produtos é obrigatória a colocação de preços, nas mercadorias expostas, bem como sua classificação de forma bem visível.

§ 5.º – Fixar em local visível à fiscalização e ao público o número de sua inscrição.

§ 6.º – Expor e comercializar exclusivamente no local autorizado, e respeitar o horário e dia de funcionamento.

§ 7.º – Após o encerramento de suas atividades o feirante deverá proceder varredura de sua área de circulação e adjacência, recolhendo e acondicionando, corretamente, em sacos plásticos os resíduos e detritos de qualquer natureza para fins de coleta e transporte a cargo do Município.

§ 8.º – Zelar pela conservação do recinto não depredar jardins, arborização, mobiliário urbano existentes na área e adjacência da realização da feira.

§ 9.º – Não utilizar aparelhos sonoros, cornetas ou qualquer outra forma de ruído que venha a tumultuar a realização da feira.

REFERENDUM Referendum Em 16/09/2003 Weliton Marcos R. de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE-PT
Em16/09/2003



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ESTADO DE MATO GROSSO

§ 10.º – Apresentar-se ao trato com o público de forma higiênica trajando roupas limpas, sendo advertido verbalmente a princípio e depois por escrito e na reincidência, terá aplicação de multa, persistindo, poderá sofrer as sanções do artigo 8.º.

§ 11.º – Os responsáveis por danos causados aos bens públicos ficam obrigados a indenizar o Município dos custos da reparação dos prejuízos que os seus atos resultarem acrescidos de 20%.

Art. 4.º – O município incentiva e estabelece prazo de 04 (quatro) meses para que os feirantes se unam em Associação, que dê ênfase a um trabalho de organização através de segmento liderado exclusivamente por feirantes cadastrados, para qualquer reivindicação ao órgão competente.

Art. 5.º – Quando for o caso de produtor, ocasional, que queira vender seus produtos, será estabelecido ao mesmo, licença especial provisória, pagamento de taxa extra e indicação de estacionamento no caso de veículo, pela fiscalização pertinente. A estes porém, não será concedido, quando se tratar de carne suína, de peixes ou carne bovina.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitido em nenhuma circunstância, deixar bancas, caixas, lonas e outros objetos no recinto, após o término da feira, sob pena de apreensão e multa.

Art. 6.º – Ao feirante que comercializa alimentos para consumo imediato tais como salgados, sucos e outros, é obrigatório que copos, pratos e talheres sejam descartáveis e que possua carteira de saúde atualizada do titular e dos auxiliares, bem como, avental ou jaleco, de cor clara e o uso de boné, conforme instrução da SAD (Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento), e Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado ao feirante que vende carnes, queijos, salgados e similares, manipular o recebimento de moeda e/ou cédulas, e efetuar troco. Devendo ter auxiliar para este fim.

Art. 7.º – Aos açougueiros, peixeiros e outros que comercializam carnes bovinas, suínas, peixes, devem fixar sua inscrição, carteira de saúde atualizada de forma visível à fiscalização e ao público, pela fiscalização da Vigilância Sanitária, obedecendo criteriosamente as recomendações de transporte,

REFERENDUM

Referendum EM 16/09/2003 Weliton Marcos R.de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE-PT
Em 16/09/2003



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ESTADO DE MATO GROSSO

armazenamento e manipulação, conforme legislação superior e aos itens mencionados neste regulamento.

Itens:

- a) **QUALIDADE:** – Além de apresentar o produto em perfeitas condições para o consumo, devem ser oriundo de fontes aprovadas ou autorizada pela autoridade sanitária competente, conforme Legislação Federal em vigor, Código Sanitário do Município e este Regulamento.
- b) **EMBALAGEM:** – É qualquer forma pela qual o alimento será acondicionado, guardado, empacotado ou envasado, sendo proibido, embalar em jornais, papéis tingidos, papéis ou plásticos com face impressa e/ou sacos destinados ao acondicionamento de lixo, ou ainda qualquer embalagem que já tenha sido usada para produtos não comestíveis ou aditivos.
- c) **ARMAZENAMENTO:** – Os alimentos perecíveis devem ser armazenados sob condições de temperatura, umidade, ventilação que os protejam de contaminação ou deterioração. Para tal, carnes, queijos e outros devem estar em conformidade com o Código Sanitário do Município, não podendo estar expostos, sem os devidos cuidados.
- d) **TRANSPORTE:** – Os alimentos que trata esta seção, devem ser transportados em vasilhames de material inócuo e inatacável, sem ranhuras, sendo previamente feito desinfecção, obedecendo ao disposto no Código Sanitário do Município.
- e) **MANIPULAÇÃO:** – O manuseio de alimentos deve sempre obedecer critérios de higiene, com dispositivos adequados e evitar contaminação, serem manuseados ou servidos mediante o emprego de utensílios ou outros dispositivos que sirvam para evitar o contato direto com as mãos.

REFERENDUM Referendum Em 16/09/2003 Weliton Marcos R. de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA-PT
Em 16/09/2003



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica designada responsável de forma excepcional e unicamente, a Coordenadoria de Fiscalização de Vigilância Sanitária, em conceder a permissão para os feirantes após as formalidades contidas no artigo 3.º que comercializam os produtos tidos nos artigos 6.º e 7.º, sem prejuízos aos demais, visto os fatores que compreendem risco à saúde pública, orientando, fiscalizando e exigindo o cumprimento das normas do Código de Vigilância Sanitária para esta comercialização.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8.º – Pela inobservância das disposições desta seção, os infratores estarão sujeitos a:

- I – Apreensão da mercadoria
- II – Suspensão de 05 (cinco) a 10 (dez) feiras
- III – Multa
- IV – Cassação da permissão

§ 1.º – A devolução das mercadorias apreendidas só será efetuada depois de quitarem as respectivas multas ou a critério da SAD (Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento) que poderá aplicar outras penalidades.

§ 2.º – Caberá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para pagamento da multa correspondente e devolução da mercadoria. Quando se tratar de mercadoria perecível e não reclamada em 24 horas e que depois de analisada por profissional responsável e estando apta ao consumo, a mesma será doada para entidade beneficente.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 9.º – A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, mobilizará toda a coordenação dos trabalhos de inscrição, promoção, incentivo junto à comunidade da área rural, grupos de serviços comunitários, ao desenvolvimento

REFERENDUM Referendum Em 16/09/2003 Weliton Marcos R. de Oliveira
 Presidente da Câmara Municipal

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Verª. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE-PT
 Em 16/09/2003



Prefeitura Municipal de Barra do Garças ESTADO DE MATO GROSSO

financeiro e social atraindo e incentivando à exposição de produtos, requisitando setores e da municipalidade para o desempenho.

§ 1.º – A SAD (Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento) a cada 06 (seis) meses fará levantamento geral dos inscritos, com estudo técnico e pesquisa dos produtos comercializados, suas variações e acompanhamento das tendências para publicação do potencial produtivo e informal da região.

- a) – À Coordenadoria de Vigilância Sanitária cabe empreender fiscalização enérgica aos produtos comercializados, como determina o Regulamento e o contido no Código Sanitário do Município.
- b) – À Secretaria de Finanças, após os atos administrativos que culminaram ou deram ensejo à multas, proceder a emissão do documento de arrecadação e recebimento das taxas de inscrição e permanência e as multas.
- c) – Ao Plano Diretor, acompanhará todas as ações da SAD – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, Coordenadoria de Vigilância Sanitária, colaborando ao bom desempenho das ações envolvidas neste regulamento.
- d) – A Secretaria de Urbanização Paisagismo e Serviços Públicos, procederá a limpeza e recolhimento do lixo resultante da realização da feira.
- e) A competência dos organismos da municipalidade envolvidas no âmbito de suas atribuições, notadamente aos agentes fiscalizadores, é para cumprir as legislações pertinentes expedindo intimações, lavrando autuações e impondo penalidades, ainda a prevenção e repercussão de tudo quanto possa comprometer a Saúde Pública, comercialização de produtos ilegais, regularização e cadastro dos feirantes, a saber:
SAD – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento,
Plano Diretor, Fiscalização de Postura e Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Art. 10 – Os casos omissos ou as dúvidas serão resolvidos em conjunto com as Secretarias, de Agricultura e Desenvolvimento, Coordenadoria de Vigilância Sanitária, Plano Diretor/Fiscalização de Postura, cabendo a cada uma das seções apresentar a situação criada dentro de seu âmbito de fiscalização.

REFERENDUM Referendum Em 16/09/2003 Weliton Marcos R. de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE -PT
Em 16/09/2003



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÃO FINAL

Art.11 – As multas e seus respectivos valores estão delimitados, conforme TABELA ÚNICA, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art.12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Barra do Garças-MT, de de 2003



Dr. Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal

REFERENDUM Referendum Em 16/09/2003 
 Presidente da Câmara Municipal

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE-PT
 Em 16/09/2003



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA ÚNICA

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UFIR
01	Transferir ou vender o ponto sem autorização da Prefeitura	110
02	Usar letreiros, cartazes, faixas, som sem prévia autorização	60
03	Praticar vendas sem colocar preços nas mercadorias	30
04	Não respeitar dia e horário de funcionamento / mudar a banca de local	50
05	Deixar área sem varrer e acondicionar o lixo	100
06	Não estar devidamente limpo ao trato com o público	30
07	Deixar bancas, caixas, lonas e outros objetos no recinto, após o término da feira	50
08	Comercializar alimentos para consumo imediato sem carteira de saúde	90
09	Vender carnes, queijos, salgados e similares, manipulando moeda e/ou cédulas	50
10	Não obedecer regras gerais de higiene para carnes e congêneres	152
11	Não acatar solicitação do agente fiscalizador	50
12	Comercializar produtos deteriorados	100
13	Deixar de pagar licença para funcionamento	30

Referendum

Weliton Marcos Rodrigues de Oliveira

Referendum - Presidente da Câmara Municipal em 16 / 09 / 2003

* COM O VOTO CONTRÁRIO DA Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE-PT
 Em 16309/2003



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente DECRETO nº 2523/2003, resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Municipal de Barra do Garças-MT 16 / 09 2003
Sala das Comissões da Câmara

~~Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente~~

~~Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator~~

~~Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro~~



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Decreto nº 2523/03 de 02/09/03*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidente)	PL	PL			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB	PP			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PFL			
VALDON VARJÃO	PTB	PP			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PL	PL			

Obs.

*Decreto - Aprovado e referendado com
o voto contrário da Srª Da Srª Fátima Aparecida
da Silva Resende - PT em 16/09/03*